

RESOLUÇÃO Nº 012/2018, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui a Política de Acesso e Permanência dos Estudantes Indígenas da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI - Processo nº 004/2018, Parecer nº 003/2018, tomada em sua sessão plenária de 22 de fevereiro de 2018, e, considerando, ainda:

- a) a necessidade de promover, assegurar e ampliar o acesso democrático à universidade pública frente ao desafio da promoção da equidade;
- b) o papel de uma instituição pública na correção de iniquidades presentes em seu cotidiano e no contexto regional;
- c) a missão institucional da universidade, que se pauta na promoção do ensino, pesquisa, extensão e inovação, respeitando e integrando a diversidade cultural, fomentando o desenvolvimento social, econômico e ambiental responsável;
- d) as recomendações em decisões anteriores deste Conselho Universitário quanto a formulação de uma política ampla de inclusão e efetiva permanência no ensino superior, de estudantes que pertencem a grupos étnico-culturais minoritários de nossa sociedade, ref. Processo Nº. 013/2011 e Parecer Nº 020/2011/CONSUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de acordo com esta Resolução, a Política de Acesso e Permanência dos Estudantes Indígenas da FURB.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Consideram-se, para fins desta Resolução, os candidatos indígenas que pertençam a um dos povos indígenas e residentes em terras indígenas na abrangência regional do Vale do Itajaí.

Art. 3º Os critérios para ocupação de vagas abertas aos(às) estudantes indígenas por meio de processo seletivo específico para ingresso, matrícula, acompanhamento acadêmico e transferências, deverão obedecer às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º Serão disponibilizadas anualmente vagas ofertadas no processo seletivo em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, a serem disputadas exclusivamente por estudantes indígenas residentes em terras indígenas na abrangência regional do Vale do Itajaí, para atendimento das demandas de capacitação de suas respectivas sociedades.

Parágrafo único: As vagas destinadas aos(às) estudantes indígenas de que trata esta Resolução serão gratuitas.

Art. 5º Os candidatos pertencentes aos povos indígenas que optarem por concorrer às vagas de que trata esta Resolução deverão se inscrever em edital específico e informar:


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 012/2018

Fls. 2/4

- I – a que povo indígena pertence;
- II- seus vínculos com o povo e a terra indígena a que pertence; e
- III – sua situação em relação à língua do povo indígena a que pertence.

CAPÍTULO II DO INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 6º As vagas para ingresso dos(as) estudantes indígenas serão fixadas em cursos selecionados por Comissão Especial, sendo ofertadas anualmente 6 (seis) vagas em cursos de graduação e 1 (uma) vaga em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: As vagas anuais serão dispostas de modo a garantir, no mínimo, 2 (duas) vagas por curso de graduação selecionado, independentemente do turno e do campus, visando proporcionar condições culturais e socioafetivas para permanência destes estudantes durante seu percurso formativo.

Art. 7º Para concorrer na modalidade de ingresso desta política, exige-se que os candidatos dos povos indígenas tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública (municipal, estadual, federal), e/ou em escolas indígenas reconhecidas pela rede pública de ensino e/ou na rede privada de ensino com bolsas de estudo integral.

Parágrafo único: São consideradas escolas indígenas reconhecidas pela rede pública de ensino aquelas devidamente cadastradas, nesta condição, junto ao Ministério da Educação.

Art. 8º O processo seletivo específico será realizado por meio da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado no corrente ano ou nos dois anos anteriores ao processo seletivo, ou, por meio do Histórico Escolar.

Art. 9º Para concorrer na modalidade de ingresso desta política o(a) estudante indígena deverá apresentar no ato de inscrição ao processo seletivo específico:

I - documento comprobatório de pertencimento ao povo indígena, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças (caciques) reconhecidas;

II - declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de que o(a) estudante indígena reside em terra indígena ou comprovante de residência em terra indígena; e

III – comprovação da condição de pertencente ao povo indígena, mediante assinatura de auto declaração.

§1º Será instituída, por meio de portaria, a Comissão Especial para elaboração e acompanhamento do processo seletivo, e, validação de pertencimento aos povos indígenas, que decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para as vagas descritas neste artigo.

§2º A referida Comissão Especial será composta por representantes dos órgãos indicados pela gestão superior, Núcleo de Estudos Indígenas - NEI, representantes de órgãos ligados às questões indígenas, e, equitativamente, por representantes indicados pelos povos indígenas compreendidos por esta Resolução, e regulamentada por regimento interno.

§3º O candidato poderá solicitar reconsideração da decisão à própria Comissão Especial de Validação de Pertencimento aos Povos Indígenas, conforme procedimentos e prazos a serem estabelecidos em edital específico.

Art. 10 O candidato que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas nesta Resolução perderá a matrícula no curso.

Art. 11 Caso as vagas previstas no processo seletivo não sejam preenchidas, estas serão remanejadas ao processo seletivo subsequente, respeitando a disponibilidade orçamentária da Instituição e o disposto nesta Resolução.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 012/2018

Fls. 3/4

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E PERMANÊNCIA NA UNIVERSIDADE

Art. 12 As ações de acompanhamento visando à permanência do(a) estudante ingressante na Universidade de que trata esta Resolução serão as seguintes:

I – apoio e acompanhamento pedagógico e psicossocial oferecido por programa específico, voltado ao desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem dos(as) estudantes, com a construção de critérios de avaliação diferenciados e que respeitem a trajetória educacional e cultural de suas especificidades étnicas;

II – ações de acolhimento visando a convivência dos(as) estudantes na Universidade, fomentando sua integração em projetos e programas já oferecidos pela FURB;

III - elaborar e desenvolver atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em editais específicos, envolvendo os(as) estudantes indígenas e suas respectivas comunidades;

IV – apoio econômico em face das demandas de estudantes que já se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, compreendendo a:

a) utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e de programas ou iniciativas federais, estaduais e/ou municipais voltadas para este público;

b) celebração de convênios com órgãos públicos ou privados para auxiliar a custear sua permanência na Universidade;

V – atenção à formação político-social, mediante o uso de metodologias de interação que privilegiem o (re)conhecimento das suas características socioculturais e econômicas, a fim estimular sua participação de forma protagonista e solidária na Universidade; e

IV – propor e viabilizar eventos com temáticas que contribuam para a formação intercultural e interdisciplinar da comunidade universitária e sociedade em geral, contemplando a divulgação da produção acadêmico-científica dos(as) estudantes e pesquisadores indígenas.

Art. 13 Será instituído, o Grupo de Acompanhamento dos Estudantes Indígenas – GAEI, que será composto por representantes indicados pela gestão superior, Coordenadoria de Apoio ao Estudante - CAE, NEI e representantes de órgãos ligados às questões indígenas, e, equitativamente, por representantes indicados pelos povos indígenas compreendidos por esta Resolução, a serem designados por portaria específica.

Parágrafo único: O GAEI possuirá a finalidade de acompanhar e fiscalizar as atividades que envolvem os(as) estudantes indígenas e as diferentes esferas institucionais nos processos de ensino e aprendizagem em consonância com a perspectiva educacional e cultural de suas especificidades étnicas.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DESISTÊNCIA

Art. 14 Em caso de desistência não justificada, o(a) estudante indígena perderá o direito à vaga, que será ocupada por outro candidato no processo seletivo subsequente, se preenchido o requisito do art. 5º desta Resolução.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 012/2018

Fls. 4/4

Art. 15 O(a) estudante indígena ingressante por vaga referida nesta Resolução, poderá realizar somente 1 (uma) transferência interna de curso durante sua permanência na Universidade, se estiver cursando até o 4º (quarto) semestre do curso de origem, e houver existência de vaga destinada ao ingresso de estudantes indígenas no curso intencionado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 Os(as) estudantes indígenas já matriculados quando da vigência desta Resolução serão automaticamente incorporados pela presente política, respeitados os critérios estabelecidos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelos membros do GAEI/FURB.

Art. 18 As disposições desta Resolução terão validade por dez anos, cabendo a avaliação sobre a eficácia e revisão de aspectos que prejudiquem sua eficiência, para os devidos ajustes e modificações bem como deliberação sobre sua continuidade, que deverá acontecer com a participação das lideranças indígenas e/ou representantes indicados pelas comunidades indígenas.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Blumenau, 26 de fevereiro de 2018.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO